

APROVADO

28 / 08 / 2013

Ratinho

REQUERIMENTO Nº 133/2013

O Vereador Ratinho que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal que aprecie o Anteprojeto de Lei, que segue anexo que Institui o Projeto Olho D'Água no Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposta do presente Anteprojeto de Lei o objetivo de incentivar os proprietários de terras a recuperar e preservar as nascentes e vegetação em torno, observando o perímetro legal, garantindo melhor qualidade de vida e da água.

É de conhecimento de todos o quanto se é gasto para fazer a captação, tratamento e fornecimento de água para consumo da população, e também sabemos o quanto cada vez mais estão distantes as mananciais que dispõem de capacidade de fornecimento e que essa distância aumenta ainda mais os gastos.

Com essas medidas de preservação e recuperação das nascentes, estaremos proporcionando aos munícipes a oportunidade de contribuírem para uma melhor qualidade de vida, e o principal ajudando na preservação do meio ambiente e garantia de um ecossistema politicamente correto e autossustentável.

Fazenda Rio Grande 29 de Julho de 2013.



Gilberto
Gilberto

Ratinho
Ratinho
Vereador

Serjão
Serjão



ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Projeto Olho D'Água que visa a Identificação, Catalogação e Preservação de Nascentes de Água no Município de Fazenda Rio Grande .

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criado o Projeto Olho D'Água que visa a Identificação, Catalogação e Preservação de Nascentes de Água no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. O Executivo Municipal, através da secretaria competente incentivará os proprietários de áreas que possuam nascentes em seus limites a identificar, catalogar e preservar as para as futuras gerações.

§ 1º - A identificação e a catalogação das nascentes serão feitas por iniciativa dos proprietários junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - O Município fornecerá mediante solicitação, os formulários próprios para a identificação e a catalogação das nascentes.

Art. 3º. A preservação das nascentes de água será feita de forma conjunta entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e /ou outro órgão competente e o proprietário da terra.

Parágrafo único – A preservação a que se refere esta lei compreende um raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, a partir da nascente, para conservação ou recuperação da vegetação em torno dessa área.

Art. 4º. O Poder Executivo será responsável pelo fornecimento de mudas de árvores nativas da região, arbustos e ou plantas apropriadas, ficando o proprietário encarregado da proteção à nascente.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com ONGs, empresas e instituições ambientais.



Art. 5º. O Poder Executivo, através da Secretaria de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente e/ou outro órgão competente, deverão analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado para implantação do projeto nas propriedades rurais com vistas a encontrar as melhores soluções para as áreas atingidas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Anteprojeto de Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e futuros provenientes de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, ICMS Ecológico das unidades de Conservação, RPPNs – Reserva Permanente do Patrimônio Natural, parte das multas ambientais aplicadas pelo Ministério Público e ou Órgãos competentes e mediante Convênios a serem firmados com ONGs, Entidades Governamentais e da Sociedade Civil e outras entidades, com a finalidade de obter apoio técnico e financeiro.

Art. 7º. O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação, conscientização e incentivo da preservação das nascentes do Município de Fazenda Rio Grandes, visando o cumprimento deste Anteprojeto de lei.

Art. 8º. Ficam expressamente proibidas as seguintes práticas nas áreas das nascentes:

- I – promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro, obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas locais;
 - II – edificar ou realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no item anterior;
 - III – realizar terraplenagem, aterros e obras de construção de construção civil sem as devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovadas pelos órgãos competentes;
 - IV – usar herbicidas ou produtos químicos nas áreas de mananciais e lançar efluentes sem prévio tratamento;
 - V – Fazer confinamento de animais;
 - VI – fazer depósito de qualquer espécie;
 - VII – realizar poda ou queimada da vegetação existente;
 - VIII – o pisoteamento por animais junto ao veio d'água;
- Parágrafo único – O Poder Executivo através da Secretaria de Meio Ambiente e ou outro órgão responsável poderá descredenciar e ou aplicar as sanções legais cabíveis aos proprietários de terras pelo não cumprimento de qualquer um dos dispostos no “caput” deste artigo.



Art. 9º. Fica a cargo do Poder Executivo através da Secretaria do Meio Ambiente e/ou outro órgão competente, a responsabilidade pela fiscalização, multas e outras sanções legais cabíveis.

Art. 10º. O Poder Executivo através da Secretaria de Meio Ambiente e/ou outro órgão competente, realizara a fiscalização nas propriedades cadastradas a fim de verificar o cumprimento das normas estabelecidas neste Anteprojeto a cada 12 meses.

Art. 11º. Ao proprietário participante do projeto que trata a presente lei, será concedido o título de Amigo do Meio Ambiente e Protetor das Águas Fazendense, a ser entregue em solenidade própria, realizada de 6 em 6 meses no Teatro Municipal.

Art. 12º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de Julho de 2013.

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação que apresento o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação do Projeto Olho D'Água no Município de Fazenda Rio Grande.

Justifica-se a proposta do presente Anteprojeto de Lei o objetivo de incentivar os proprietários de terras a recuperar e preservar as nascentes e vegetação em torno, observando o perímetro legal, garantindo melhor qualidade de vida e da água.

É de conhecimento de todos o quanto se é gasto para fazer a captação, tratamento e fornecimento de água para consumo da população, e também sabemos o quanto cada vez mais estão distantes as mananciais que dispõem de capacidade de fornecimento e que essa distância aumenta ainda mais os gastos.

Com essas medidas de preservação e recuperação das nascentes, estaremos proporcionando aos munícipes a oportunidade de contribuir para uma melhor qualidade de vida, e o principal ajudando na preservação do meio ambiente e garantia de um ecossistema politicamente correto e autossustentável.

Por isso, conclamo aos meus pares a apreciação deste Anteprojeto de Lei, que visa garantir um futuro mais agradável e seguro a todos os munícipes e a nossa geração futura, que usufruirão do que foi realizado hoje.

Fazenda Rio Grande, 29 de Julho de 2013.


Vereador Ratinho



